ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 128 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 27 / 04 / 1993

LEI Nº 945/92, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade deste Município ao Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, 03 (três) lotes urbanos, do loteamento denominado "CONJUNTO BOA VISTA", de propriedade deste Município dentre os imóveis descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 861 de 12/12/91.

§ 1º - Tais lotes se destinam à edificação de unidades residenciais para Policiais Militares, integrantes do destacamento local.

§ 2º - A Pólicia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, obedecendo as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 30/08/83, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.669, de 27/08/91.

Art. 2º - Todos os encargos da doação, tais como despesas de escrituras, impostos de transmissão, custas do Registro Imobiliário, etc, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 3º - Até a expedição do Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 4º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de dezembro de 1992.

Jaime Nunes Borges